



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 50/2021

Resolução integralmente revogada pela Resolução 13.2022 Consu.

~~Disciplina a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).~~

~~O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.928542/2021-09 e foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 14 de setembro de 2021, em continuidade a reunião extraordinária do dia 10 de setembro de 2021,~~

~~CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020;~~

~~CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde;~~

~~CONSIDERANDO as Resoluções CONSU nº 10/2020, que suspende as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19; nº 33/2020 e suas alterações, que regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial; nº 26/2021, que regulamenta a realização de período letivo suplementar para os cursos de graduação da UFJF; e nº 42/2021, que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais;~~

~~CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 1038, de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre o caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para a integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;~~

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer os critérios para a retomada gradativa da oferta de atividades presenciais dos componentes curriculares no ensino de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2.º. O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação deverá ocorrer de forma gradativa, garantindo a aplicação dos protocolos de biossegurança e o distanciamento físico e espacial recomendado entre docentes, técnicos administrativos em educação, servidores terceirizados e discentes.

Parágrafo único: As duas primeiras semanas do calendário letivo da retomada das atividades presenciais serão realizadas de forma remota, destinadas à capacitação dos discentes, docentes, TAE e Tercerizados e organização para o retorno das atividades. A presencialidade para os discentes só poderá ser retomada em 03 de novembro de 2021.

Art. 3.º. A oferta de disciplina em formato presencial, priorizando a formação de habilidades específicas dos estudantes, poderá ocorrer no seguinte conjunto de disciplinas, conforme Projeto Pedagógico de Curso (PPC) registrado no SIGA:

- I— componentes curriculares práticos;
- II— componentes curriculares teórico práticos;
- III— estágio obrigatório.

Parágrafo único: Os componentes curriculares teóricos devem continuar a ser ofertados em formato remoto.

Art. 4.º. Caberá aos Conselhos de Unidade, consultados os Departamentos, as Coordenações dos Cursos, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso, a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura para a realização de atividades presenciais, considerando os protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde.

Parágrafo único: A decisão pela não oferta presencial de disciplinas listadas no artigo anterior não deve acarretar o travamento do encadeamento curricular dos cursos de graduação, impedir a continuidade dos estudos e/ou inviabilizar a colação de grau de estudantes.

Art. 5.º. A utilização dos espaços coletivos para a oferta de componentes curriculares no modo presencial deve ser pautada em plano de contingenciamento da Unidade Acadêmica, considerando a aplicação dos protocolos de biossegurança, garantindo o distanciamento físico e espacial recomendado entre docentes, técnicos administrativos em educação, servidores terceirizados e discentes.

Art. 6.º. A oferta de disciplina de forma remota deverá considerar o disposto na Resolução Consu n.º 33/2020, de 14 de agosto de 2020 no que couber.

~~Art. 7º. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais poderá ser determinada pela Direção da Unidade mediante indicação da equipe de monitoramento do aplicativo Busco Saúde.~~

~~§1º -- Caso a maior parte das atividades presenciais já tenha sido realizada, a conclusão da parte presencial da disciplina oferecida poderá se dar em formato remoto, mediante aprovação do Colegiado de Curso ou Conselho de Unidade, mantidos os horários e dias da semana estabelecidos previamente.~~

~~§2º -- No caso do curso de Medicina é vedada a adaptação prevista nesse artigo para as disciplinas práticas.~~

~~§3º -- Na hipótese da interrupção indicada no caput do artigo as atividades presenciais só poderão ser retomadas mediante autorização do Conselho Superior.~~

~~Art. 8º. Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).~~

~~Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor para o funcionamento do segundo semestre letivo de 2021, tendo vigência enquanto durarem os efeitos da pandemia e perdurar a necessidade de distanciamento físico e espacial de acordo com as condições sanitárias e epidemiológicas.~~

~~Juiz de Fora, 14 de setembro de 2021.~~

~~**Edson Vieira da Fonseca Faria**
Secretário Geral~~

~~**Marcus Vinicius David**
Presidente do CONSU~~